Diário Oficial do Município de CASA BRANCA

Casa Branca capital da Jabuticaba

Casa Branca, 29 de setembro/2017

EDIÇÃO 17/2017

Prefeitura convida restaurantes, lanchonetes, sorveterias e cafés para participarem do Primeiro Festival Gastronômico da Jabuticaba

Interessados poderão procurar o Departamento de Cultura localizado na Praça Rui Barbosa, 56, Centro, telefone 36719770 para obter mais informações e se inscrever

A Prefeitura de Casa Branca, através do Departamento de Cultura, está lançando esse ano a primeira edição do Festival Gastronômico da Jabuticaba, que acontecerá de 11 a 25 de novembro. A ideia é envolver o maior número de estabelecimentos voltados à gastronomia da cidade: restaurantes, lanchonetes, sorveterias e cafés. Nesse período os estabelecimentos deverão adicionar aos seus cardápios algum item que contenha Jabuticaba. Pode ser uma sobremesa ou até um prato específico. Caberá a cada um a escolha. Os estabelecimentos poderão fazer, se acharem adequado, parcerias com as doceiras da cidade. A ideia é fomentar o comércio da cidade, ampliar o turismo e enaltecer a Jabuticaba, uma vez que Casa Branca é a Capital estadual da fruta.

A Prefeitura está organizando um material publicitário para divulgar os estabelecimentos participantes. Serão feitos folders, cartazes e adesivos para identificar os comércios que vão aderir ao Festival. Além disso, a Prefeitura irá divulgar amplamente o Festival nos veículos de Comunicação que disponibiliza: site, Facebook e jornal Diário Oficial do Município.

1º Festival Gastronômico da Jabuticaba
Casa Branca SP

Programação especial marca o aniversário de Casa Branca

Uma série de comemorações vai marcar os 203 anos de Casa Branca

No próximo dia 25 de outubro o município de Casa Branca completa 203 anos. Para comemorar essa data especial, a Prefeitura programou diversos eventos especiais que vão acontecer durante todo o mês de outubro.

As comemorações terão inicio no dia 11 de outubro com o 1º Festival de Interpretes de Casa Branca (Feinter), que segue até dia 14. No dia 12 de Outubro haverá uma festa especial em Comemoração ao Dia das Crianças. De 20 a 22 de Outubro teremos o 1º Food Truck Festival. Dias 21 e 22 haverá uma Exposição de Carros Antigos. Já no dia 25, Aniversário de Casa Branca, terá início o Jabuticaba Rodeo Festival, com diversas atrações e que segue até dia 28. A abertura do Rodeo (25) terá show da dupla Fiduma e Jeca, com portões abertos para todos. Dia 29 acontecerá o Desfile Cívico e Militar em comemoração ao aniversário da cidade e aos 100 anos do Tiro de Guerra 02-066. Após o desfile, às 13h30, haverá a Queima do Alho, uma tradição da culinária típica das comitivas de peões de boiadeiro. O cardápio é composto de arroz carreteiro, feijão gordo, paçoca de carne e churrasco.

A renda das festas será revertida para a Santa Casa de Casa Branca. Confira a programação completa dos Festejos do Aniversário de Casa Branca:

PROGRAMAÇÃO:

• De 11 a 14 de Outubro – Feinter
Horário: 20h
Local: Cine Teatro Casa Branca (levar 1 kilo de alimento não perecível)

• Dia 12 de Outubro - Dia das Crianças
Horário: 9h
Local: Praça Barão de Mogi Guaçu (Matriz)

•De 20 a 22 de Outubro - 1º Food Truck Festival
Horário: Dia 20 das 17 às 22h/ Dia 21 das 16h às 22h/ Dia 22 das 11h às 22h
Local: Praça Rui Barbosa, 56 (em frente à antiga Prefeitura)

• Dias 21 e 22 de Outubro - Exposição de Carros Antigos
Horário: a partir das 9h
Local: Praça Barão de Mogi Guaçu (Matriz)

• De 25 a 28 de Outubro – Jabuticaba Rodeo Festival
Local: Pátio do Centro Integrado de Cultura e Eventos - Praça Rui Barbosa, 56

• Dia 29 de Outubro – Desfile Cívico e Militar de Aniversário da Cidade
Horário: 9h
Local: Praça Barão de Mogi Guaçu
Queima do Alho
Horário: 13h30
Local: Praça Rui Barbosa, 56, onde aconteceu o Jabuticaba Rodeo Festival.

CASA BRANCA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO(Set/2016 a Ago/2017

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Set/2016 a Ago/2017)	
	LIQUIDADAS	
	(a)	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (EXCETO (III)) DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
[illegible]	[illegible]	-
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte:
1 - Despesas executadas, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Outras fontes, para maior transparência, as despesas executadas estão especificadas em:
a) Despesas liquidadas consideradas apenas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.
c) A Câmara Municipal não gastará mais do valores por conta de cota inscrita mas falta de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 10/2000.

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município é uma publicação oficial da Prefeitura do Município de Casa Branca e da Câmara Municipal de Casa Branca

Jornalista Responsável:
Andréa Brock – MTB 26.526

Tiragem: 1.500 exemplares

Distribuição Gratuita

Câmara Municipal de Casa Branca
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 06
de 22 de setembro de 2017

DEFINE DIAS E HORÁRIOS DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador ALBERTO ZOGBI FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º. Ficam definidos os dias e horários de reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal conforme descrito abaixo:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: terças-feiras, 9 horas;

II – Comissão de Finanças e Orçamento: quintas-feiras, 9h30min;

III – Comissão de Serviços, Obras Públicas, Transportes e Meio Ambiente: terças-feiras, 8h30min;

IV – Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo: quintas-feiras, 9h30min;

V – Comissão de Saúde e Promoção Social: quintas-feiras, 9h30min.

§ 1°. As reuniões das Comissões serão públicas e somente poderão ser realizadas nos dias e horários fixados.

§ 2°. A alteração extraordinária das reuniões somente poderá ser feita com autorização prévia da Presidência.

Art. 2°. A cada reunião das Comissões Permanentes, os membros, reunidos, devem preencher o livro de ata próprio, constando:

a) abertura;

Câmara Municipal de Casa Branca - São Paulo
Rua Barão de Casa Branca, n° 220
Casa Branca - SP - 13.700-000 - (19) 3671 1088
www.camaracasabranca.sp.gov.br - camara@camaracasabranca.sp.gov.br

b) descrição das matérias em exame;

c) descrição da deliberação oferecida a cada processo, individualmente;

d) encerramento, constando os nomes dos membros presentes e assinaturas.

Parágrafo único. Após a confecção da ata, esta deve ser disponibilizada à Secretaria da Câmara Municipal para inserção no Portal Transparência, atendendo orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3°. Aplicam-se ao trabalho e responsabilidade das Comissões Permanentes as disposições do Regimento Interno (Resolução n° 08, de 19/11/2003).

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Casa Branca,
22 de setembro de 2017.
Vereador ALBERTO ZOGBI FILHO – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017 - PROCESSO nº 118/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO E CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Entrega de Envelopes Nº 01 e Nº 02 até às 08:50 horas do dia 16/10/2017. Local Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 - Esquina com Rua Altino Arantes, Setor de Protocolo.

Abertura: A abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia indicado às 09hs. Local Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 - Esquina com Rua Altino Arantes, Setor de Licitações.

Retirada do Edital pelo email: licitacao@casabranca.sp.gov.br ou na Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 - Esquina com Rua Altino Arantes, Setor de Protocolo.

Esclarecimentos Fone (19) 3671-9720.

Casa Branca, 28.09.2017
Marco César de Paiva Aga
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 2.473 de 25 de setembro de 2017.

ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA/SP

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA, Prefeito do Município de CASA BRANCA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

- **Considerando** na Lei Federal 8.987/95 e suas alterações, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei 12.587/12, bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, Lei 3.385/2017 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, torna público, em especial, em cumprimento ao art. 5º, da Lei 8.987/95,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado **o Ato de Justificação da Outorga de Concessão do Lote Único de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Casa Branca/SP,** nos termos constantes do anexo do presente Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 25 de setembro de 2017.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL
Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado na Secretaria Geral.

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL

ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLEIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA/SP

O Município de Casa Branca, através dos órgãos competentes, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal 8.987/95 e suas alterações, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei 12.587/12, bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, Lei 3.385/2017 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, torna público, em especial, em cumprimento ao art. 5º, da Lei 8.987/95, o presente **ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLEIVO URBANO DE PASSAGEIROS.**

O transporte coletivo é um serviço público essencial especialmente para o bem estar
das camadas mais humildes da população. O acesso a esse serviço é, para grande parcela da população, o único meio de locomoção para o trabalho, a educação e o lazer. Nossa cidade não dispõe de outra modalidade de transporte coletivo à disposição da população, senão através dos ônibus.

Está demonstrado que o modelo vigente há décadas, de permissões concedidas sem licitação à empresas que se encarregariam da operação das linhas de ônibus, tem prejudicado a organização, a qualidade e a racionalização do sistema.

Tal modelo é resultado de uma omissão histórica de governos e empresários do setor,
os quais jamais tiveram a determinação de enfrentar o problema, especialmente quanto ao planejamento, mobilidade e a viabilidade do transporte público, bem como ao cumprimento dos contratos pelas permissionárias.

As mudanças necessárias à melhoria do sistema passam necessariamente pela contratação de uma nova empresa operadora, pela outorga de concessão do serviço a nova concessionária que possa assumir o sistema e a manutenção da operação das linhas já existentes, arcando com o significativo investimento a ser feito.

Desta forma, poderemos garantir que a concessão atenda aquilo a que se destina: sanar a ineficiência e a incapacidade financeira e operacional da atual permissionária em prestar o serviço, bem como aprimorar e dar maior eficiência ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus.

Paralelamente, a implantação da integração física e tarifária, através do sistema de bilhetagem eletrônica, a criação de linhas interdistrital, a implantação de sistemas informatizados de planejamento e controle, o reestudo do sistema viário da cidade e outras medidas, além de tornar o transporte mais acessível para os usuários que mais se deslocam, estimularão a integração e o desenvolvimento.

A concessão, que vigorará pelo prazo de 5 (anos) anos, renováveis na forma da lei, terá por objeto a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus, compreendendo um único lote com 4 (quatro) linhas, com operação de 3 (três) linhas de circulação urbana 1 (uma) linha de circulação interdistrital.

A concessão será outorgada através de licitação da modalidade Concorrência, tipo menor valor da tarifa de remuneração (art. 15, I, da Lei 8.987, com os acréscimos da Lei 9.648) e (art. 9, da Lei 12.587), ficando, portanto, amplamente resguardados os princípios que regem a atividade administrativa, dentre eles, os princípios da legalidade, competitividade, moralidade, economicidade e eficiência.

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas e/ou seus sócios ou controladores pessoas físicas e/ou jurídicas, impedidas de licitar com o poder público, assim como aquelas que tenham descumprido contratos de permissão e/ou concessão com o município, ou quaisquer outras que de forma direta ou indireta possa demonstrar a possibilidade de monopolização municipal da exploração dos serviços objeto da presente.

Deverá ser concedido o serviço do total das linhas a uma única pessoa jurídica. Visando garantir a efetivação do objeto da concessão no menor prazo possível, dada
a urgência na manutenção e melhoria dos serviços, a concessão poderá prever a cessão de uso de bem público municipal reversível ou indenizável, para os fins da prestação do serviço pelo concessionário, considerando as condições específicas de nossa cidade, especialmente quanto à localização, preparação, licenciamento e utilização de espaços para implantação de itens de infraestrutura, tais como estacionamentos, garagens, oficinas e etc.

Com o mesmo objetivo, especialmente para evitar a solução de continuidade do serviço, considerando que o mercado de mão de obra especializada em Casa Branca e adjacências não atenderão a eventual demanda de novas contratações na quantidade e qualidade exigidas, a concessão poderá prever clausula de garantia de contratação pelo futuro concessionário, da mão de obra operacional e administrativa existente e atualmente trabalhando nas linhas em operação e objeto da licitação, o que caracterizará sucessão apenas e especificamente ao caso de eventuais direitos trabalhistas relacionados diretamente a pessoa de cada contratado.

Desta forma, está amplamente justificada a outorga da concessão da prestação do lote único de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, tratando-se, de serviço essencial na forma da lei, e de fundamental importância para o bem-estar da cidadania da população de Casa Branca.

Publique-se.

JUSTIFICATIVA E FORMA DE REPASSE DO SUBSÍDIO

Por se tratar de um serviço essencial a população e com base na Lei Federal nº 12.587/12 art 9° parágrafos 3°e 5° a diferença entre o valor da Tarifa Pública e o valor monetário da Tarifa de Remuneração da prestação do Lote Único de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros poderá ser subsidiada pelo Poder Público Municipal a fim de garantir a operacionalização e execução dos serviços, sendo assim, após projeções de demanda frente às necessidades dos usuários chegou se aos seguintes dados apurados:

(Tarifa Pública x Passageiros Equivalentes) – (Tarifa de Remuneração x 11.250 (Passageiros Equivalentes estimados na licitação).

Caso a fórmula acima apresente déficit, ocorrerá o repasse de Subsídio tarifário equivalente ao resultado deficitário.

Como referência para a estimativa de arrecadação, utilizaremos o valor da Tarifa Pública praticada atualmente, ou seja, R$ 2,50 por passageiro.

Frisa-se que por ocasião do procedimento licitatório, o poder público municipal poderá definir outro valor de Tarifa Pública mediante Decreto.

O resultado da multiplicação da Tarifa de Remuneração (TR) pela quantidade de Passageiros Equivalente estimada na licitação (11.250) resultará na Projeção do Valor a ser Arrecadado (PVA). A Projeção do Valor a ser Arrecadado (PVA) será considerado como o valor capaz de cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário, além da remuneração do prestador, e será obtida através do seguinte cálculo:

PVA = TR x 11.250

PVA = R$ 9,94 x 11.250

PVA = R$ 11.825,00

PVA *- Projeção do Valor a ser Arrecadado*
TR *– Tarifa de Remuneração*
11.250 - Refere-se ao número de passageiros equivalentes estimado na licitação e que servirá de base para as proponentes estimarem suas receitas.

A Projeção do Valor Total a ser Arrecadado (PVA), por representar o valor suficiente e necessário para manter o equilíbrio financeiro do contrato, servirá como base para o cálculo do subsídio tarifário. Salienta-se que para estimativa na fase interna da licitação, foi utilizado o valor da Tarifa de Remuneração estimada originada pelo cálculo da planilha GEIPOT, no entanto, **frisa-se**, **por ocasião do procedimento licitatório será utilizada a Tarifa de Remuneração resultante da proposta vencedora da licitação.**

O subsídio tarifário será repassado à concessionária quando o resultado do cálculo abaixo apresentar Déficit.

(TP x PE) - PVA

PVA *- Projeção do Valor a ser arrecadado;*
TP*– Tarifa Pública;*
PE *– Passageiros Equivalentes (calculados mensalmente através do controle obtido pela bilhetagem eletrônica)*

R$ (2,50 x 11.250[1]) – 111.825,00
R$ 28.125,00 – 111.825,00
R$ -83.700,00 (Déficit)

Para tanto, torna-se necessário à complementação dos custos operacionais do serviço pelo Poder Público Municipal até que o sistema atinja seu ponto de equilíbrio financeiro igualando custos operacionais com arrecadação da tarifa pública. Na situação ilustrada acima, é possível observar que o valor a ser repassado a título de Subsídio Tarifário é o correspondente ao Déficit apresentado, ou seja, de R$ 83.700, 00.O valor dos repasses via subsidio será monitorado mensalmente através do controle obtido pela bilhetagem eletrônica, onde aumentando a arrecadação através da tarifa praticada, automaticamente será diminuído proporcionalmente o valor do subsidio a ser repassado. O valor do subsídio não excederá 85% (oitenta e cinco por cento) da tarifa de remuneração.

CASA BRANCA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Análise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 8º - Agosto

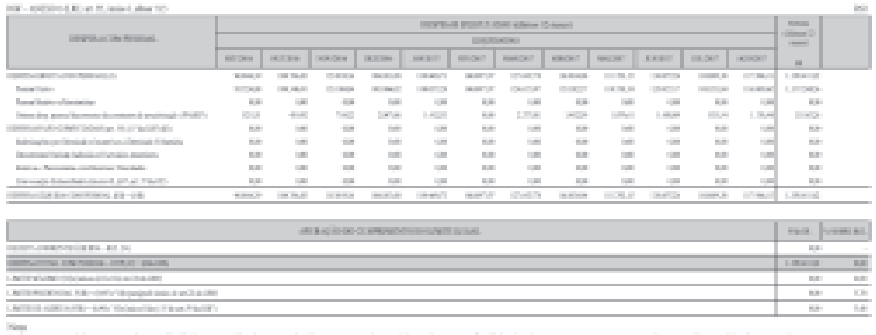

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

4º BIMESTRE DE 2017

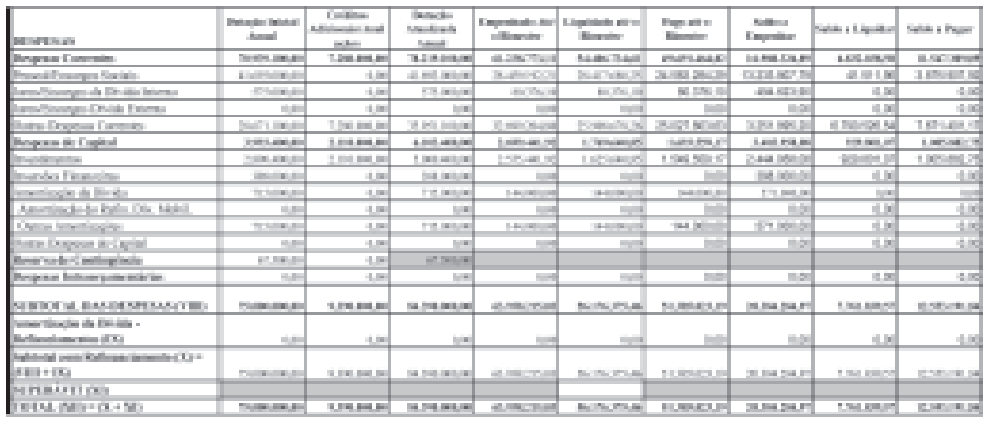

Marco Cesar de Paiva Aga
Prefeito Municipal

Sergio Luiz Porfírio
Diretor de Finanças
CRC nº 1SP178153/O-0

MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Quadrimestre - 2017

DESPESA COM PESSOAL (R$)	EVOLUÇÃO DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	[illegible]	Totais
Pessoal Ativo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pessoal Inativo e Pensionistas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesa com Pessoal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Despesas Não Computadas (Art. 19, §1º, da LRF)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Decorrentes de Decisão Judicial e de Competência de Período Anterior	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesas com Inativos e Pensionistas custeadas com Recursos Vinculados	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Subtotal (II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total (I)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Marco Cesar de Paiva Aga
Prefeito Municipal

Sérgio Luiz Porfírio
Diretor de Finanças
CRC nº 1SP179125/O-0

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

4º BIMESTRE DE 2017

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previsão até o Bimestre	Realizadas até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas Correntes	84.867.000,00	84.867.000,00	56.578.000,00	61.798.864,91	23.068.135,09
Tributárias	12.000.000,00	12.000.000,00	7.999.999,99	10.137.060,91	862.939,09
Impostos	11.826.000,00	11.826.000,00	7.884.000,01	10.081.720,31	931.279,69
IPTU	3.446.000,00	3.446.000,00	2.297.333,33	3.567.009,44	(121.009,11)
ISSQN	6.326.000,00	6.326.000,00	4.217.333,33	5.134.470,24	1.191.529,76
ITBI	700.000,00	700.000,00	466.666,67	1.366.189,13	(666.189,13)
IRRF	400.000,00	400.000,00	266.666,67	884.138,65	(484.138,65)
Taxas	573.000,00	573.000,00	381.999,99	315.757,56	257.242,44
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	666,67	0,00	1.000,00
Contribuições	1.000.000,00	1.000.000,00	666.666,67	1.140.683,47	(140.683,47)
Patrimoniais	500.000,00	500.000,00	333.333,33	179.589,97	320.410,03
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	3.500.000,00	3.500.000,00	2.333.333,33	2.810.194,42	689.805,58
Transferências Correntes	63.967.000,00	63.967.000,00	42.611.333,33	41.207.736,00	22.759.264,00
Outras Receitas Correntes	4.200.000,00	4.200.000,00	2.800.000,00	3.292.300,31	(1.092.300,31)
Receitas de Capital	773.000,00	773.000,00	331.666,67	457.458,87	315.509,13
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00	6.666,66	181.758,33	(171.758,33)
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	763.000,00	763.000,00	508.666,67	275.700,54	487.299,46
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	(18.635.000,00)	(18.635.000,00)	(7.695.666,67)	(8.775.087,22)	(9.859.912,78)
Receitas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (I)	77.000.000,00	77.000.000,00	50.000.000,00	54.435.636,56	18.560.971,44
Operações de Crédito - Refinanciamento (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	77.000.000,00	77.000.000,00	50.000.000,00	54.435.636,56	18.560.971,44
Déficit (IV)					
TOTAL (V) = (III + IV)	77.000.000,00	77.000.000,00	50.000.000,00	54.435.636,56	18.560.971,44

Marco Cesar de Paiva Aga
Prefeito Municipal

Sérgio Luiz Porfírio
Diretor da Divisão de Finanças
CRC nº 1SP179125/O-0

RESULTADOS NOMINAL
(Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

4º BIMESTRE DE 2017

RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	19.789.155,95	17.895.473,85	16.960.575,49		
II. Deduções(*)	2.061.958,18	5.964.788,69	5.588.637,83		
Ativo Disponível	4.451.717,74	6.174.647,58	5.788.595,91		
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados	2.394.789,56	209.858,89	207.958,08		
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	17.726.237,77	11.930.787,16	11.371.937,66		
IV. Receita de Privatizações					
V. Passivos Reconhecidos					
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	17.726.237,77	11.930.787,16	11.371.937,66	-418.858,69	-6.406.289,25

(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero.

Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)

Marco Cesar de Paiva Aga
Prefeito Municipal

Sergio Luiz Porfírio
Diretor de Finanças
CRC nº 1SP179125/O-0

MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - PODER EXECUTIVO
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

2º QUADRIMESTRE DE 2017

Quadro Comparativo com os Limites da LRF:	2º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	82.305.386,84	
	R$	%
Despesas Totais com Pessoal	41.052.868,23	49,17
Limite Máximo (art. 20 LRF)	45.324.954,95	54,00
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	43.208.612,20	51,30
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo	11.319.938,47	13,43
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	101.166.344,13	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Concessão de Garantias		
Montante	0,00	0,00
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	16.547.163,13	22,00
Excesso a Regularizar		
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no período	0,00	0,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	13.468.843,91	16,00
Excesso a regularizar		
Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO)		
Saldo devedor	0,00	0,00
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	5.901.370,08	7,00
Excesso a regularizar		

II -INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

Marco Cesar de Paiva Aga
Prefeito Municipal

Sergio Luiz Porfírio
Diretor de Finanças
CRC nº 1SP179125/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº. 6.199

O SR. MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASA BRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 81, ITEM V e VIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE CONFORMIDADE COM O A LEI NO.3.291 de 22 DE OUTUBRO DE 2015.

NOMEIA e dá posse aos novos membros que constituirão o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, para o período de 2017 a 2019** conforme segue: -

Nomeia e dá posse aos novos membros que constituirão o **Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Conselho do FUNDEB, para o mandato de 2017 a 2019** conforme segue:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal sendo pelo menos um do Departamento Municipal de Educação ou órgão equivalente;
Titular: Maria Elza Campanhã da Silva
Suplente: Eliete Aparecida dos Reis Silva
Titular: Isabel Aparecida Mariano Martins
Suplente: Rosana Aparecida Bernardo

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
Titular: Maria Silvia Palma Peres
Suplente: Carla Glória Sabaini Pavan

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
Titular: Elaine Aparecida Carvalho Gomes
Suplente: Donizete Aparecido Tater

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
Titular: Selma Rita Silva Paiva Marques Assunção
Suplente: Cleusa Maria Silvério

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
Titular: Vanessa Chierottti Tavares
Suplente: Fernanda Aparecida Mendes
Titular: Ana Marcela Leonardo
Suplente: Adriana Ramos

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes de educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
Titular: Bianca Martinatti Andrade Faria
Suplente: João Pedro Lufino Pereira
Titular: Mariana Machado Thomé
Suplente: Gabriel Borges Neilen

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular: Ana Maria Thiago Landim
Suplente: Maria Aparecida Vieira de Sousa Menardi

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.
Titular: Danilo Wellington Generoso Rodrigues
Suplente: Deise Cristiane Gonçalves

Fica revogada a Portaria nº. 6.102 de 21 de março de 2017.

Registre - se e Publique - se

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 18 de setembro de 2017.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Casa Branca
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.415 de 28 de setembro de 2017.
"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.441/1989, ATRIBUINDO FUNÇÃO PARA O CARGO PÚBLICO DE FISCAL DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado ao cargo **de "Fiscal de Tributos", Classe 05,** as seguintes atribuições:

I – acompanhar e contribuir na formulação da política econômico-tributária do Município;
II – acompanhar e contribuir na formulação da política de desenvolvimento econômico municipal;
III – propor e colaborar na formulação do plano de atividades do Departamento a que estiver afeta a tarefa de fiscalização;
IV – participar de ações conjuntas com aos demais departamentos e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal;
V – propor e colaborar na formulação do planejamento das atividades afetas à administração tributária;
VI – participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;
VII – participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal;
VIII – avaliar, planejar, executar e participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária;
IX – manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;
X – acompanhar a evolução interpretativa jurisprudencial, em especial, no que diz respeito àquelas decisões vinculantes;
XI – promover medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária, bem como, adotar medidas para sua consolidação;
XII – executar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas com a administração tributária do Município;
XIII – tomar medidas administrativas necessárias aos controles cadastrais com vista em sua permanente atualização, regularidade, confiabilidade e disponibilidade, em especial, no que diz respeito a inscrição, alteração e baixa de estabelecimentos;
XIV – tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;
XV – realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;
XVI – acompanhar atividades de ambulantes e estabelecimentos com localização provisória, inclusive, feiras itinerantes, parques de diversões, comércio ambulante e outros, no que diz respeito a seu licenciamento e pagamento de tributos municipais;
XVII – realizar procedimentos fiscalizatórios em estabelecimentos e fora deles, inclusive acessar áreas privadas, conteúdos existentes em cofres, armários, gavetas, arquivos ou em qualquer outro lugar, podendo, quando não lhe for aberto para exame, proceder, mediante termo, seu lacre, que só poderá ser rompido por fiscal tributário municipal ou por ordem judicial;
XVIII – apreender livros, documentos, papéis, planilhas, rascunhos, borradores e outros elementos que possam constituir-se relevantes no exame fiscal;
XIX – realizar auditorias fiscais visando a apuração de valores para a constituição do crédito tributário;
XX – realizar auditorias contábeis, examinando os livros e registros existentes em confronto com os documentos que lhes dão sustentação e com outros elementos apurados pelo fisco e que permitam a avaliação da qualidade e confiabilidade daqueles registros;
XXI – promover, quando apurada irregularidade que a invalide, a desclassificação das escritas contábil e/ou fiscal promovendo, em bases razoáveis, o arbitramento das operações e prestações;
XXII – fixar, na forma da lei, os valores de estimativa de base de cálculo para o pagamento de tributos municipais;
XXIII – realizar diligências para esclarecimentos necessários à verificação fiscal;
XXIV – realizar perícias contábeis, administrativas e judiciais, em livros, demonstrativos e demais peças contábeis visando o exame de autenticidade de registros para fins de ISSQN e outros tributos;
XXV – realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle;
XXVI – realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado;
XXVII – aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei;
XXVIII – realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais;
XXIX – realizar a avaliação de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
XXX – realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
XXXI – constituir o crédito tributário mediante lançamento;
XXXII – instruir os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;
XXXIII – instruir os pedidos de repetição relacionados com as receitas públicas;
XXXIV – decidir nos pedidos de moratória e de parcelamento de débitos tributários e não tributários, na forma que a lei definir;
XXXV – preparar os processos do contencioso administrativo, tributário e não tributário;
XXXVI – prestar apoio técnico, em matéria fiscal, ao órgão responsável pela representação judicial do Município;
XXXVII – proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação municipal;
XXXVIII – desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal;
XXXIX – coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que reflitam transferências financeiras intergovernamentais;
XL – lavrar pareceres, informes técnicos e outros documentos que visem orientar a Administração Municipal na solução de assuntos de ordem tributária;
XLI – prestar orientação tributária ao contribuinte;
XLII – acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado;
XLIII – realizar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;
XLIV – apresentar dados e prestar informações e assessoramento ao Diretor de Finanças, ao órgão de controle interno e ao Chefe do Poder Executivo;
XLV – proceder a inscrição da dívida ativa tributária e da dívida ativa não tributária;
XLVI – realizar o processo de arrecadação das receitas municipais, encetando esforços especiais para que os ingressos financeiros se deem, sempre que possível, mediante procedimentos administrativos;
XLVII – lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública;
XLVIII – autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais, inclusive os eletrônicos;
XLIX – credenciar os usuários dos sistemas especializados, em especial os sistemas de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas e os sistemas de declarações periódicas de informações;
L – acompanhar e gerir todos os controles necessários à verificação do cumprimento das obrigações acessórias do contribuinte;
LI – aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento da obrigação acessória;
LII – orientar os servidores auxiliares da Secretaria da Fazenda para a execução dos serviços burocráticos e auxiliares;
LIII – expedir, após o regular trâmite nos diversos órgãos fiscalizadores municipais, em especial, obras, posturas, meio ambiente e saúde, assim como de órgãos de outras esferas governamentais, quando exigidos, o alvará de localização e autorização do funcionamento dos estabelecimentos para o exercício de atividades no Município;
LIV – expedir, na forma da legislação, o alvará provisório, acompanhando e controlando o atendimento das exigências que ficaram pendentes de regularização e cassando a licença provisória quando constatada irregularidade em relação à concessão ou quando, encerrado o prazo de validade do alvará provisório, não tiverem sido cumpridas as condições impostas quando de sua liberação;
LV – contribuir nas ações de educação tributária, ministrando palestras, capacitações, cursos e outros eventos voltados ao incentivo no cumprimento das obrigações principal e acessória;
LVI – conduzir veículos oficiais, desde que devidamente habilitado e exclusivamente para atribuições próprias do cargo;
LVII – realizar vistorias, lavrando relatórios, e notificações, exigindo a solução a respeito das irregularidades encontradas;
LVIII – realizar perícias técnicas da especialização de sua formação visando a constatação de elementos necessários à apuração do valor dos tributos;
LIX – lavrar laudos técnicos em exames realizados dentro da especialização de sua formação;
LX – atuar como assistente técnico em processos administrativos e judiciais, lavrando laudos, pareceres e outros documentos pertinentes;
LXI – atuar como julgador em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo;
LXII – atuar como defensor do Município em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo;
LXIII – realizar quaisquer outras atividades e cumprir outras tarefas inerentes à administração tributária e sua fiscalização não referidas nos demais itens desta Descrição Analítica das Atribuições do cargo de Fiscal Tributário.

Art. 2º - A carga horária semanal do Fiscal Tributário será de 40 horas semanais.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 28 de setembro de 2017.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE 2017

LRF, art 53, inciso III

RECEITAS FISCAIS (R$)	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	81.200.000,00	81.200.000,00	[illegible]
Receita Tributária	17.000.000,00	17.000.000,00	[illegible]
Receita de Contribuição	1.000.000,00	1.000.000,00	[illegible]
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	1.000.000,00	1.000.000,00	[illegible]
Receita Patrimonial Líquida	1.000,00	1.000,00	[illegible]
Receita Patrimonial	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Aplicações Financeiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transferências Correntes	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais Receitas Correntes	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dívida Ativa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diversas Receitas Correntes	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITAS DE CAPITAL (II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	12.000,00	12.000,00	[illegible]
Transferências de Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII)=(I+VI-VII)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (IX)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pessoal e Encargos Sociais	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Juros e Encargos da Dívida (X)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras Despesas Correntes	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI)=(IX-X)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Investimentos	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Inversões Financeiras	[illegible]	[illegible]	0,00
Concessão de Empréstimos (XIII)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	[illegible]	[illegible]	0,00
Amortização da Dívida (XV)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XII-XIII-XIV-XV)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	47.500,00	47.500,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XI+XVI+XVII)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RESULTADO PRIMÁRIO (VIII-XVIII)	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	A SER OBTIDO NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Marco Cesar de Paiva Aga
Prefeito Municipal

Sérgio Luiz Porfírio
Diretor de Finanças - CRC nº 1SP179125/O-0

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Demonstrativo da Despesas por Função e Subfunção
(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

4º BIMESTRE DE 2017

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Função/Subfunção	Dotação Inicial	Créditos Adicionais/Anulados	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Despesas Liquidadas até o Bimestre	Saldo a Liquidar
1	0	LEGISLATIVA	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	31	Ação Legislativa	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	0	ADMINISTRAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	122	Administração Geral	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	123	Administração Financeira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	Assistência ao Idoso	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	Assist. à Criança e ao Adolescente	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	244	Assistência Comunitária	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	0	SAÚDE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	301	Atenção Básica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	0	EDUCAÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	361	Ensino Fundamental	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	362	Ensino Médio	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	364	Ensino Superior	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	365	Educação Infantil	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	366	Educação de Jovens e Adultos	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00	0,00
12	367	Educação Especial	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]
12	306	Alimentação e Nutrição	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	0	CULTURA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	392	Difusão Cultural	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	0	URBANISMO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	451	Infra-Estrutura Urbana	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
15	452	Serviços Urbanos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	0	HABITAÇÃO	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00	0,00
16	482	Habitação Urbana	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00	[illegible]	0,00	0,00
17	0	SANEAMENTO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	512	Saneamento Básico Urbano	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	0	AGRICULTURA	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	606	Extensão Rural	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26	0	TRANSPORTE	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26	782	Transporte Rodoviário	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
27	0	DESPORTO E LAZER	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
27	812	Desporto Comunitário	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
28	0	ENCARGOS ESPECIAIS	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
28	843	Serviço da Dívida Interna	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
28	846	Outros Encargos Especiais	[illegible]	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00
9	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	47.500,00	0,00	47.500,00	0,00	47.500,00	0,00	0,00
9	999	Reserva de Contingência	47.500,00	0,00	47.500,00	0,00	47.500,00	0,00	0,00
		TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Marco Cesar de Paiva Aga
Prefeito Municipal

Sergio Luiz Porfírio
Dir. de Finanças . CRC nº 1SP179125/O-0

Demonstrativos das Disponibilidades Financeiras Orçamentárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

4º BIMESTRE DE 2017

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Disponibilidade Financeira do Exercício (I)	Disponibilidade Financeira de Exercícios Anteriores (II)	Disponibilidade Financeira Total (III)=(I + II)	Deduções: RP de Exerc. Anteriores (IV)	Deduções: Empenhos Liquidados A Pagar (V)	Disponibilidade Financeira Líquida (VI) = III - IV - V	Inscrições em Restos a Pagar (X)	Suficiência / Insuficiência Financeira (XI)
PODER LEGISLATIVO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-0,00	[illegible]
Câmara Municipal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-0,00	[illegible]
PODER EXECUTIVO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Prefeitura Municipal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Órgãos/Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00	0,00
Autarquia "X"			0,00			0,00		-0,00
Fundação Pública "Y"			0,00			0,00		-0,00
Empresa Pub. Dependente "Z"			0,00			0,00		-0,00
TOTAL:	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Marco Cesar de Paiva Aga
Prefeito Municipal

Sérgio Luiz Porfírio
Diretor de Finanças
CRC nº 1SP179125/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

(LRF, Artigo 53, Inciso I)

Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - R.C.L.

PERÍODO DE REFERÊNCIA: Agosto - 2017

Evolução da Receita Realizada nos últimos 12 meses

Marco Cesar de Paiva Aga
Prefeito Municipal

Sérgio Luiz Perfino
Diretor Div. Finanças - CRC nº 1SP179125/O-8

Demonstrativos de RETOS A PAGAR.

LRF, art. 53, inciso V

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Período de referência: 4º BIMESTRE DE 2017

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldos de Exercícios Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscritos em Final do Exercício		Saldos até o Bimestre	
				Pagamentos		Cancelamentos					
	Processados	Não Processados	Liquidados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
PODER EXECUTIVO											
Prefeitura Municipal											
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
TOTAL:											

Marco Cesar de Paiva Aga
Prefeito Municipal

Sergio Luiz Perfino
Diretor de Finanças
CRC nº 1SP179125/O-8

PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador

- 01 Auxiliar de Serralheiro
- 03 Representante Comercial (c/ experiência acima de 1 ano)
- 10 Serviços Gerais p/ portadores de deficiência (unissex - acima de 21 anos)
- Garçom
- Garçonete
- Auxiliar de Pintor
- 02 Balconistas (mulher - disponibilidade de horário)
- 02 Vendedor (c/ experiência)
- 01 Vendedor (s/ experiência)
- 03 Vendedoras (c/ experiência acima de 1 ano)
- 02 Açougueiro (Supermercado Santa Cecília - c/ Fabiano)
- 02 Motoboy (homem - idade 20 a 35 anos - habilitação A/B - disponibilidade de horário)
- Operador de Maquina CNC (experiência)
- Sorveteiro Ambulante (Gellu's e Cuca Fresca)
- Técnico ou Auxiliar de Enfermagem - Vagas para home care, atendimento domiciliar início imediato. (Necessário ter experiência com traqueotomia e Gastrostomia, e possuir COREN ATIVO). enviar currículo p/: saudecompanyrh@gmail.com
- Eletricista automotivo (CNH - experiência)
- 03 Manicure (com experiência - Salão Equilibrium - Falar c/ Mauro)
- Depiladora (com experiência - Salão Equilibrium - Falar c/ Mauro)
- 06 Serviços Gerais (mulher - acima de 30 anos)

- 50 vagas p/ telemarketing (premier trabalho em casa - acima de 18 - computador próprio - deixar currículo no PAT)

Programa CIEE de Pessoas com Deficiências (Área Administrativa - Ensino Médio: cursando ou completo - trabalhar em Santa Cruz das Palmeiras e região - enviar currículo com Assunto: PCD - email: pecampinas@ciee.org.br)

Inscreva-se pela internet no "Programa Jovem Aprendiz 2017" (jovens de 14 a 24 anos)

Atualizado em: 26/09/2017
Por: Adriana M. Zanchetta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 2.472 de 25 de setembro de 2017.
"ATO DE JUSTIFICATIVA DA DELEGAÇÃO, EM REGIME DE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA, Prefeito do Município de CASA BRANCA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

- **Considerando** o que preceitua o artigo 175 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal n. º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

DECRETA:
Art. 1.º - Fica aprovado o ato de **Justificativa da Delegação**, em regime de concessão, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos constantes do anexo do presente Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Casa Branca, 25 de setembro de 2017.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL
Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado na Secretaria Geral.

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL

ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA/SP

Considerando o artigo 175 da Constituição Federal de 1988, que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos.

Considerando a Lei Federal n. º 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários.

Considerando a Lei Complementar n. º 361, de 20 de dezembro de 2013, que instituiu o **Plano Municipal de Saneamento Básico do Município**, destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município de CASA BRANCA, Estado de São Paulo;

Considerando a Lei Orgânica Municipal, que em seu artigo 3.º estabelece que: "ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite o interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:: (...) IV - organizar e prestar os serviços públicos de forma centralizada e descentralizada sendo neste caso: a) prioritariamente, por outorga, às suas autarquias ou entidades para-estatais; b) por delegação, a particulares, mediante concessão, permissão ou autorização; "

O Prefeito do Município de CASA BRANCA/SP, Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 5. º, da Lei Federal n. º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência de outorga da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, que compreende: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades; infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; o prazo da mencionada concessão será de **trinta anos e abrangerá o território do Município de CASA BRANCA/SP, nos termos constantes do Edital a ser lançado.**

Após a elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)** do Município de CASA BRANCA/SP, conclui-se que é necessário que a Prefeitura Municipal apresente um mínimo de rentabilidade (sob a ótica econômico-financeira) que lhe permita, ao menos, ter "capacidade de investimento" para atender as expansões e melhorias que já se fazem necessárias neste momento, pois, se mantido o cenário atual, a Prefeitura terá que realizar aportes constantes no seu sistema de água e esgotamento sanitário, o que lhe trará dificuldades financeiras, haja vista a necessidade de alocação de verbas para as demais rubricas do orçamento do Município, tais quais, educação, segurança, saúde, entre outras, tão importantes quanto a de saneamento básico.

•Não obstante, no referido **(PMSB) Plano Municipal de Saneamento Básico** foi concluído, ainda, que o Município não é autossuficiente para a realização da gestão do saneamento, sendo sugerido as seguintes medida imediatas para mudar tal situação, a saber:

•Decreto de Emergência, configurando a necessidade de contratação de empresa em caráter emergencial para suprir a demanda a evitar grave dano para a saúde pública até que se realizem medidas definitivas.

•Necessário, ainda, a realização de políticas públicas para que se amenizem as desigualdades sociais conforme descrita em estudo do IDH "Indicadores Sociais"

Alternativamente às medidas acima, no Plano Municipal foi sugerida a adoção das seguintes opções:

•Aumento das tarifas: Necessário um aumento das tarifas para dar sustentação as melhorias necessárias e as despesas operacionais e administrativas do Departamento de Saneamento e Meio-ambiente.

•Busca de parceiro com capacidade de investir no sistema e suportar a Prefeitura, no seu Departamento de Saneamento e Meio-ambiente, na implantação das ações necessárias elencadas neste Plano Municipal para melhoria dos sistemas de água e esgoto do Município de CASA BRANCA.

Como se vê, a atual situação do Município é crítica, sendo certo que, em um futuro não tão distante, a Prefeitura terá que fazer um vultoso investimento no sistema de para garantir à população a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto.

Ocorre que, conforme bem apontado no PMSB, o Município de CASA BRANCA/SP, não possui capacidade financeira, tampouco disponibilidade de pessoal técnico para realizar esse tipo de investimento.

Sendo assim, tendo em vista a necessidade de manter um serviço de abastecimento de água e esgoto digno a população de CASA BRANCA/SP, o Prefeito do Município de CASA BRANCA/SP, com base nas orientações constantes do PMSB – **Plano Municipal de Saneamento Básico**, **concluiu que a melhor alternativa para o Município seria a concessão da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto.**

Isto porque, de acordo com os estudos realizados, a exploração de serviços públicos por empresas especializadas assegura: a redução de aporte de recursos públicos pela Administração Pública; a transferência do risco de exploração da atividade econômica para empresas com conhecimento especializado na área de saneamento; o fomento à atividade econômica; e, a apropriação da eficiência de empresas especializadas na prestação de serviços públicos e atividades de interesse público.

Desta forma, não resta dúvida que a concessão do serviço de abastecimento de água e esgoto é a melhor alternativa para o Município de CASA BRANCA/SP, da mesma forma, que foi para os seguintes Municípios, que adotaram tal medida para garantir o serviço aos seus munícipes, a saber:

17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	14	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	14	5%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de som e imagens de recepção livre e gratuita).		5%
18.	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	10	5%
19.	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	6	5%
20.	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		5%

Assim, após analisar as vantagens e desvantagens dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico utilizados por tais Municípios, o Poder Executivo Municipal, por meio de seu Prefeito Municipal, decidiu, como mais adequado ao atendimento do interesse público da população de CASA BRANCA/SP, a realização de licitação pública para delegar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de investimentos municipais que seriam necessários à manutenção da prestação de serviços por organismo municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.474 de 25 de setembro 2017.
Dispõe sobre a organização pedagógica e administrativa do Programa de Avaliação da Educação Básica do Município de Casa Branca – PAEB/CB, bem como, normas, objetivos, metodologia e calendário e dá providências correlatas.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA, Prefeito Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, nos termos do art.81, VIII da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de instituir um Programa de Avaliação da Educação Básica nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Casa Branca como instrumento identificador do efetivo grau de eficiência do processo ensino-aprendizagem na Educação Pública;
Considerando a imprescindibilidade de dispor sobre normas, objetivos, calendário, metodologia, bem como toda a organização pedagógica e administrativa do referido PAEB/CB;
Considerando a importância do Programa de Avaliação da Educação Básica do Município de Casa Branca – PAEB/CB, como instrumento de desenvolver estratégias e melhoria na qualidade do ensino da Rede Municipal de Ensino.

D E C R E T A:

Art. 1º. a organização pedagógica e administrativa do Programa de Avaliação da Educação Básica do município de Casa Branca – PAEB/CB, bem como os objetivos, metodologia e calendário, são os dispostos neste Decreto.
Art. 2º. O Programa de Avaliação da Educação Básica do Município de Casa Branca – PAEB/CB, é instrumento identificador do efetivo grau de eficiência do processo ensino-aprendizagem na Educação Pública.
Art. 3º. São objetivos do Programa de Avaliação da Educação Básica do município de Casa Branca – PAEB/CB:
I - obtenção de indicadores educacionais que possam subsidiar a elaboração de propostas de intervenção técnico-pedagógica na Rede Municipal de Ensino;
II - propiciar a equipe gestora após a análise dos resultados alcançados, buscar estratégias e direcionar os planos de ação desenvolvidos pelo corpo docente;
III – elevar sistematicamente a qualidade de ensino oferecido aos educandos, corrigindo as eventuais distorções detectadas.
Art. 4º. O calendário para a realização do Programa de Avaliação da Educação Básica do município de Casa Branca – PAEB/CB, deve ser definido, a cada ano, pelo Departamento Municipal de Educação mediante publicação de Resolução.
Parágrafo único. O Programa de Avaliação da Educação Básica do município de Casa Branca – PAEB/CB será realizado sempre ao final de cada ano letivo.
Art. 5º. As provas do Programa de Avaliação da Educação Básica do município de Casa Branca – PAEB/CB, deverão ser aplicadas aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 6º. Por ocasião da realização do Programa de Avaliação da Educação Básica do município de Casa Branca – PAEB/CB, as atividades pedagógicas, administrativas e acadêmicas, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, não deverão ser suspensas, de modo a não causar prejuízos ao andamento regular do ano letivo.
Art. 7º. As provas do Programa de Avaliação da Educação Básica do município de Casa Branca – PAEB/CB, deverão ser aplicadas simultaneamente em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
Art. 8º. Os resultados do Programa de Avaliação da Educação Básica do município de Casa Branca – PAEB/CB, deverão ser divulgados nos prazos definidos pelo Departamento Municipal de Educação, obedecendo, porém, ao seguinte:
I – encaminhamento do resultado individual de cada aluno à Unidade Escolar em que estiver matriculado;
II – encaminhamento de resultado global da Unidade Escolar ao respectivo Diretor, tendo em vista os dados estatísticos do desempenho geral dos alunos ali matriculados no ano em avaliação.
Art. 9º. Os resultados obtidos pelos alunos no Programa de Avaliação da Educação Básica do Município de Casa Branca – PAEB/CB devem ser objetos de estudo na elaboração do Projeto Político Pedagógico e Plano de Gestão das unidades escolares do Sistema Municipal de Educação.
Art. 10. O detalhamento da organização pedagógica e administrativa, bem como de todo o procedimento para a realização do Programa de Avaliação da Educação Básica do Município de Casa Branca – PAEB/CB, deverão ser efetuados mediante atos normativos do Diretor Municipal de Educação.
Art. 11. Os casos não previstos neste Decreto deverão ser deliberados pelo Diretor Municipal de Educação, consultando o Conselho Municipal de Educação – CME, caso haja necessidade.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 25 de setembro de 2017.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL